



**LEI N.º 3.507 DE 11 DE ABRIL DE 2.025.**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS  
USADOS E SUCATAS INSERVÍVEIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado e a inviabilidade econômica de sua recuperação.

**Parágrafo único.** A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

**Art. 3º.** Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Comissão de Patrimônio Público para fixação do valor mínimo dos mesmos.

**§ 1º.** A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão Instituída através da Portaria nº 218 de 22 de julho de 2.021 e suas alterações.

**§ 2º.** Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

**Art. 4º.** A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação de resumo de edital no Diário Oficial do Município, sendo que a Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável.

**Art. 5º.** O prazo de realização do certame, contado da última publicação do edital resumido, será de no mínimo, aquele previsto na Lei Federal n. 14.133/21.

**Art. 6º.** Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.



**Art. 7º.** Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 10 de abril de 2.025.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:  
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.